

edp

EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-06 - NIRE 35.300.153.235

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2025

1. Data, Hora e Local: realizada no dia 18 de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rua Werner Von Siemens, 111, conj. 22, bloco A, sala 1, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

2. Presença: a reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam, o Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Brito Martins, o Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Dyogenes Rosi, a Conselheira Sra. Maria Marta de Figueiredo Geraldes, e o Conselheiro Sr. Antônio Sebastião Faustino, todos por teleconferência, nos termos do Estatuto social da Companhia. **3. Mesa:** Assumi a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Brito Martins que escolheu a Sra. Michele Aline Cardoso Peres para secretária. **4. Ordem do dia:** O Senhor Presidente da Mesa informou a todo que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) a realização, pela Companhia, da 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie Quirografaria, em série única, no montante total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e (b) contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador Líder") e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 ("B3") e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; e (iii) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração da Companhia anteriormente à data desta reunião do Conselho de Administração. **5. Deliberações:** os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuição prevista no estatuto social da Companhia: **5.1.** Aprovaram a realização da Oferta pela Companhia, com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas no "Instrumento Particular da Escritura da 19ª (Décima Nonna) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografaria, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures objeto da Emissão ("Debenturistas"): **(i) Número da Emissão:** as Debêntures representam a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(iii) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); **(iv) Quantidade:** serão emitidas 400.000 (quatrocentos mil) Debêntures; **(v) Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados, exclusivamente, ao (i) refinanciamento e alongamento do prazo médio de seu passivo; e (ii) reforço de seu capital de giro; **(vi) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder na condução da Oferta ("Coordenador Líder"), conforme o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografaria, em Série Única, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 19ª (Décima Nonna) Emissão da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo da Oferta; **(vii) Banco Liquidante e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e dos serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12] ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures; **(viii) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** A integralização das Debêntures será realizada à vista, na data de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo (i) seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"); ou (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será (a) o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculado pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures, conforme o caso, poderão ser colocadas com ágio ou deságio nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(ix) Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **(x) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(xi) Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade; **(xii) Espécie:** as Debêntures serão da espécie Quirografaria, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas; **(xiii) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cauteis ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionamente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular; **(xiv) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(xv) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo, do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme aplicável, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **(xvi) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa e de Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês,

inclusive, a partir da Data de Emissão, sempre nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma das datas, uma "Data de Amortização das Debêntures"); **(xvii) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **(xviii) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(xix) Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(xx) Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão; **(xxi) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(xxii) Encargos Moratórios:** Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios"). **(xxiii) Garantias:** Não serão constituídas garantias com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; **(xxiv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** a Companhia poderá, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) do prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado pro rata temporis, multiplicado pelo prazo remanescente contado da data do efetivo resgate até a data do Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e nos termos da fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo" e "Valor do Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente); **(xxv) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das S.A. ("Oferta de Resgate Antecipado"); **(xxvi) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Emissora poderá, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir da data indicada na Escritura de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) do prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado pro rata temporis, multiplicado pelo prazo remanescente contado da data da efetiva amortização até a Data de Vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios conforme o caso e nos termos da fórmula da Escritura de Emissão ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa" e "Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"); **(xxvii) Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures ("Aquisição Facultativa"), desde que observe o disposto na Resolução 160 e no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das S.A., na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, condicionada, ainda, ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; **(xxviii) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das S.A. **(xxix) Vencimento Antecipado:** as Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão; e **(xxx) Demais características:** as demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão. **5.2.** Autorizaram a Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia, inclusive celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a estes documentos; e (b) contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como Agente Fiduciário, Escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais substituições), fixando-lhes os respectivos honorários. **5.3.** Ratificaram todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data da presente reunião do Conselho de Administração. **6. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes. Presidente da Mesa: Sr. João Manuel Brito Martins; Secretária da Mesa: Michele Aline Cardoso Peres. Membros do Conselho de Administração: Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Brito Martins, Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Dyogenes Rosi, Conselheira Sra. Maria Marta de Figueiredo Geraldes, e Conselheiro Sr. Antônio Sebastião Faustino. São Paulo/SP, 18 de junho de 2025. Declaro que a presente é cópia fiel da ata que integra o competente livro. **Michele Aline Cardoso Peres** – Secretária da Mesa. JUCESP nº 216.213/25-3 em 27/06/2025. Aloizio E. Soares Júnior - Secretário Geral em Exercício.

